DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 401/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7115/2016
PROTOCOLO	: 1678719
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo Município de Campo Grande, à servidora **Ironilda Gonçalves Soares**, ocupante do cargo de Especialista em Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.5, fl. 9, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos, 00 (zero) mês e 12 (doze) dias.	13.152 (treze mil, cento e cinquenta e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-20232/2018, peça n. 10, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 23094/2018, peça n. 11, se manifestou opinando pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da **Ironilda Gonçalves Soares** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional 47/05 e art. 7º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com os arts. 66 e 67 da Lei Complementar 191/11, conforme Decreto "PE" n. 527/16, publicado no DIOGRANDE n. 4518, de 16.03.16.

Diante do exposto, conforme o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora **Ironilda Gonçalves Soares**, ocupante do cargo de Especialista em Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD